



RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6/2021-000078-PMSG

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL DO CONTRATO NÚMERO 20210116 ASSINADO COM A EMPRESA NORTE TURISMO LTDA, ORIGINADO DA ADESÃO PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM-SEGEP, ASSINADO COM A EMPRESA NORTE TURISMO LTDA.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem com objeto o termo aditivo de acréscimo de quantitativo do valor inicial do contrato 20210116 assinado com a empresa NORTE TURISMO LTDA, originado da adesão parcial a Ata de Registro de Preços Nº 004/2020 da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP do Município de Belém, incidindo o percentual do acréscimo dos serviços em 25% (vinte e cinco por cento), que equivale a R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais), passando o valor estimado do contrato de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) para R\$ 87.500,00 (Oitenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), conforme planilha constante dos autos.

Em decorrência do relatório do fiscal do contrato Nº 20210116, que veio acompanhado de documentos anexos ao mesmo, fls. 01 a 13 dos autos, o Secretário Municipal de Administração, solicitou ao Diretor de Licitação que fosse feito aditivo de acréscimo de serviços em 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial do contrato.

Mediante a consulta feita a empresa NORTE TURISMO LDA, fls. 14 a 16, esta concordou com o percentual de acréscimo dos serviços do contrato e envio sua documentação de habilitação, fls. 21 a 22 dos autos.

Autorizada pelo prefeito, consultou ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa, tendo este informado a existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

Prosseguindo, emitiu a declaração de adequação orçamentária e financeira, e autorizou a realização da despesa, tendo a Comissão Permanente de Licitação preparado a justificativa técnica para o aditamento ao contrato e elaborado a minuta do termo aditivo, submetendo tudo a apreciação da Consultoria Jurídica que emitiu parecer favorável e provou a minuta do termo aditivo.



Quanto ao formalismo do processo, mediante as informações e os documentos juntados aos autos, estão presentes os requisitos necessários para alteração do contrato Nº 20210116, o que fica corroborado pelo parecer jurídico favorável a sua alteração, com o qual concordamos na íntegra, devendo a Administração cumprir as recomendações e orientações expressas no mesmo.

No tocante a fundamentação legal para a alteração do contrato, existe a possibilidade prevista na cláusula décima do contrato Nº 20210116 e no Art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º da Lei 8.666/93, devendo a Administração, convocar a contratada para assinar o termo aditivo e publicar seu extrato na imprensa oficial, a fim de atender o disposto no Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e Art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, e com isso conferir-lhe validade e eficácia

Na oportunidade, alerto para a necessidade do envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo aditivo, conforme dispõe o INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021.

Finalizando, declaro que o termo aditivo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, devendo o seu extrato ser publicado na imprensa oficial, para ficar apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo do termo aditivo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

São Miguel do Guamá, 02 de março de 2022.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021